Of. nº 93 /2024ADM São Francisco de Assis, em 25 de março de 2024.

Exmº Sr
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 25/03/2024
Nº. 3809 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei 19/2024

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº. 19/2024 que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de motoristas visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

Justificamos a contratação tendo em vista a necessidade de motorista com a carga horária semanal de 40 horas, destinadas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social e Habitação.

Para a secretaria Municipal da educação será necessário esses profissionais para atender a demanda da Escola Especial, nos atendimentos de educação especializada, isto é, transporte escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação se faz\ necessário tendo em vista que possuímos apenas três motoristas no quadro , para atender ao Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social Prof. Cleusa Luiz Ramos Soares – CRAS, Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro – CACA, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS Proteger e Albergue Municipal Otelo Lorenzoni Andretta.

Andrigo é motorista fixo no horário diurno do Conselho Tutelar, pois este setor não pode ficar sem motorista devido o serviço ser de 24h, Luis Fernando e Mauro trabalham no conselho tutelar em regime de plantão no horário noturno e finais de semana.

Luiz Fernando e Mauro não estão conseguindo vencer todas as demandas da secretaria, uma vez que a secretaria possuiu diversas demandas distribuídas nos seguintes órgãos: O Centro de Referência de Assistência Social

Prof. Cleusa Luiz Ramos Soares – CRAS que realiza diversas atividades na cidade e interior semanalmente, necessitando sempre de motorista no local, juntamente com o CRAS funciona o Setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família que demanda sempre da realização de visitas domiciliares para averiguações cadastrais. O Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente Belmiro Soares Loureiro – CACA, conhecida como casa de passagem, atualmente acolhe 04 adolescentes e 04 crianças, necessitando a qualquer momento de motorista, pois nosso trabalho envolve 24h, cuidando de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violação de seus direitos. O Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS visa atender demandas de média complexidade, é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, sendo necessário diariamente serem realizadas visitas domiciliares ou hospitalares.

O Albergue Municipal Otelo Lorenzoni Andretta destina-se prioritariamente ao atendimento de pessoas carentes do interior do município e outras localidades, que necessitam pernoitar na cidade, por motivos de assistência à própria saúde ou de acompanhante, sem qualquer pagamento de taxas ou diárias, esporadicamente necessitamos de motorista para transportar os usuários que necessitam retornar as suas residências, devido o horário de chegada não ter mais horário de ônibus para retorno.

Salientamos que a contratação será pelo prazo determinado até a realização e homologação do Concurso Público, desta forma, atendendo a necessidade do ano letivo 2024, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, da Lei Municipal nº 1454/2022, Decreto Municipal nº 1224/2022 e Decreto Municipal nº 872/2018.

Contando com a compreensão e colaboração dos Edis, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 19/2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Miguel Floreni Beren Lamberti, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

- 05 Motoristas, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 40 horas semanais.
- 03 Motoristas, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com 40 horas semanais.

Parágrafo único – Os profissionais acima relacionados participarão do processo seletivo, e farão parte da listagem de cadastro de reserva.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09011236100092036000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
13010412200032015000319011 00- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação / aumento de despesas de pessoal.

CARGO	QTD	REF / BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
MATORISTA	5	1.300,68	520,27	-	9.104,76
MATORISTA	3	1.300,68	260,14		4.682,45
	-	-	-		-
	-				-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	8	2.601,36	780,41	-	13.787,21
ENCARGOS PATRONAIS					2.757,44
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					1.148,93
1/3 FÉRIAS					382,98
PLANO DE SAÚDE IPERGS 5%					-
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**18.076,56**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2024				**9**	**162.689,05**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2025				**3**	**54.229,68**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**216.918,74**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	83.653.986,28	84.500.000,00	87.334.656,00	91.336.320,00	96.359.817,60
DESPESA COM PESSOAL	41.268.207,69	43.155.661,77	45.324.248,21	47.817.081,86	50.447.021,36
IMPACTO PREVISTO	-	162.689,05	54.229,68	-	-
(-) DEDUÇÃO DAS DESP. C/ PESSOAL C/ EXONERAÇÕES		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**162.689,05**	**54.229,68**	**-**	**-**
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	41.268.207,69	43.318.350,82	45.378.477,89	47.817.081,86	50.447.021,36
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**49,33**	**51,26**	**51,96**	**52,35**	**52,35**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Metodologia de Cálculo:

a) Para 2024 foi Projetado impacto orçamentário e financeiro, referente a 9 meses, de abril a dezembro.
b) Para 2025 foi projetado 5,00 % de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 3,35 % para a RCL
c) Para 2026 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 4,58 % para a RCL.
d) Para 2027 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,5% para a RCL.
e) Cálculos realizados com base no período de 1 ano.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
VERIFICAÇÃO DO LIMITE ART. 22 § ÚNICO	() Atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000. () Não atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (x) Não se aplica no presente impacto

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Miguel Floreni B. Lamberti

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
22 de março de 2024

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Miguel Floreni B. Lamberti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC. DA EDUCAÇÃO E DE DES. SOCIAL Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 280 E 412 a qual está com o saldo livre de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2024	R$	162.689,05
Para o 1º Exercício seguinte	2025	R$	54.229,68
Para o 2º Exercício Seguinte	2026	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2027	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 22 de março de 2024

Miguel Floreni B. Lamberti
Prefeito Municipal